

Parágrafo único – São consideradas faltas justificadas aquelas resultantes de:

- licenciamento para tratamento de saúde própria, com parecer da Junta Médica de Saúde (JMS);
- dispensa pelo médico da prática de esforços físicos por acidentes contraídos em serviço ou instrução;
- dispensa pelo médico por apresentar moléstia contagiosa;
- dispensa por luto;
- afastamento para visita médica e exames clínicos, se o atendimento não puder ser realizado antes ou após o horário de instrução;
- convocação judicial;
- os casos excepcionais serão solucionados pelo Comandante do CFAP.

Art. 66 – A cada hora-aula que o aluno não comparecer ou não assistir integralmente corresponderá a uma falta.

Art. 67 – O número máximo de aulas que o aluno poderá perder durante o Curso será de 20% (vinte por cento) para as faltas não justificadas ou de 30% (trinta por cento) para as faltas justificadas do total da carga horária prevista para cada disciplina, não podendo o somatório de ambas ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total da carga horária de cada disciplina.

§ 1º – O aluno que ultrapassar o limite de faltas previstas no *caput* deste artigo, será automaticamente reprovado no curso.

§ 2º – As faltas às aulas não justificadas implicarão ainda em sanções disciplinares pertinentes.

§ 3º – O número de faltas será publicado quinzenalmente e/ou mensalmente em Boletim Interno da Unidade.

Art. 68 – O aluno afastado temporariamente das atividades escolares por problemas de saúde própria ou de seus dependentes, atestado pela Junta Médica de Saúde do Órgão competente da Corporação, terá suas faltas analisadas pelo Conselho de Ensino, que emitirá parecer sobre sua permanência, trancamento de matrícula ou reprovação no Curso.

Parágrafo único – Diante de parecer favorável à permanência do aluno no Curso, as faltas decorrentes dessa situação, serão abonadas.

#### CAPÍTULO V DO CANCELAMENTO, DESLIGAMENTO E TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 69 – Terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso o aluno que:

- for julgado pela Junta Médica de Saúde (JMS), incapaz definitivamente para o serviço ativo;

- for reprovado no curso;
- tiver deferido, pelo Comandante do CFAP, seu requerimento de desligamento do curso;

- for considerado culpado ou inapto para a carreira policial-militar, após ser submetido a Conselho de Ensino.

§ 1º – Ocorrendo quaisquer das situações previstas neste artigo, o Comandante do CFAP procederá ao desligamento do aluno e o encaminhará ao órgão de direção de ensino da PMPI.

§ 2º – O desligamento do Curso implica na perda de condição de aluno, retornando-o à situação anterior à matrícula, devendo este ser apresentado ao Órgão Competente da PMPI para as providências legais cabíveis.

§ 3º – Quando o desligamento do aluno implicar na exclusão da Corporação, se este já pertencia às suas fileiras, observar-se-á o que prescreve a Constituição Federal, o Estatuto dos Policiais Militares da Polícia Militar do Piauí e legislação vigente.

Art. 70 – Será submetido a Conselho de Ensino o aluno do Curso que:

- for condenado por sentença definitiva, no foro militar ou comum, com pena privativa de liberdade, medida de segurança ou qualquer condenação incompatível com a função policial militar, sendo de natureza dolosa, independente de tempo de condenação;

- estiver respondendo a processo administrativo, inquérito policial ou processo criminal, na Justiça Comum ou Especial;

- ingressar no comportamento MAU;

- praticar ação ou omissão que afete a honra pessoal, o pundonor policial-militar, o decoro da classe ou o sentimento do dever;

- revelar conduta ou cometer falta que o incompatibilize para a carreira policial-militar;

- sofrer duas punições por transgressão grave durante o curso, mesmo que com tais punições não tenha ingressado no comportamento MAU;

- demonstrar inaptidão para a carreira policial militar;

- obter conceito “INSUFICIENTE” após a realização do 2º Estágio Prático Profissional, se for previsto para o Curso;

- violar princípios de ética, dos deveres e das obrigações policiais-militares, e qualquer omissão ou ação contrária aos princípios da hierarquia e disciplina, aos preceitos estatuidos em leis, regulamentos, normas ou disposições desde que não constitua crime.

Parágrafo único – O aluno submetido a Conselho de Ensino será afastado do Curso conforme a Legislação vigente e terá a sua matrícula trancada.

Art. 71 – O trancamento de matrícula poderá ser concedido uma única vez pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, quando o aluno estiver impedido de freqüentar normalmente os trabalhos escolares por motivo de doença, incapacidade física temporária ou gravidez atestados pela Junta Médica de Saúde da PMPI (JMS).

Parágrafo único – O aluno que tiver sua matrícula trancada será desligado do Curso e ficará à disposição do Órgão competente da Instituição para as providências legais cabíveis.

Art. 72 – A rematrícula far-se-á mediante requerimento do interessado ao Diretor do Órgão de Ensino da PMPI, após cessar os motivos que o levaram ao trancamento da matrícula.

#### CAPÍTULO VI DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 73 – A avaliação do rendimento da aprendizagem, que expressa em termos quantitativos e qualitativos o desempenho do aluno, será através de provas práticas, teóricas e trabalhos técnico-profissionais.

Art. 74 – A avaliação de aprendizagem é feita por disciplinas e na perspectiva de todo o Curso, incidindo sobre a freqüência e o aproveitamento, ambos eliminatórios.

§ 1º – A avaliação na perspectiva do Curso é feita através de Estágio Prático Profissional ou Curricular.

§ 2º – O Estágio Prático Profissional ou Curricular será avaliado através da Ficha de Avaliação Individual (FAI), que será regulada através de Portaria do Diretor de Ensino da PMPI.

Art. 75 – Os processos de avaliação da aprendizagem utilizam os seguintes instrumentos de medida, que poderão ser aplicados isolados ou combinados:

I – prova escrita;

II – prova oral;

III – prova gráfica;

IV – prova prática;

V – trabalho técnico-profissional.

Art. 76 – O Trabalho técnico-profissional será avaliado os seguintes itens:

I – conteúdo - 50% (cinquenta por cento)

II – normatização - 20% (vinte por cento)

III – defesa - 30% (trinta por cento)

Parágrafo único – Quando o trabalho for realizado em equipe, cada membro será avaliado individualmente na sua defesa.

Art. 77 – O número de avaliações será proporcional à carga horária de cada disciplina, ficando estabelecido o seguinte:

I – disciplinas com até 20 (vinte) horas aulas, 01 (uma) avaliação que corresponderá a todo o conteúdo da disciplina;

II – disciplinas acima de 20 (vinte) e até 40 (quarenta) horas aulas, 02 (duas) avaliações, sendo realizada a cada ½ (metade) da disciplina;

III – disciplina acima de 40 (quarenta) e até 60 (sessenta) horas aulas, 03 (três) avaliações, sendo uma avaliação a cada 1/3 (um terço) da disciplina;

IV – disciplina acima de 60 (sessenta) horas aulas, 04 (quatro) avaliações, sendo uma avaliação a cada ¼ (um quarto) da disciplina.

Art. 78 – O aproveitamento do aluno será apurado através das notas obtidas nas avaliações, que serão traduzidas em graus que variam de 0 (zero) a 10 (dez) com aproximação até décimos, exceto a nota final do curso, que será aproximada até milésimo, obedecendo às normas técnicas de arredondamento vigentes.

Art. 79 – Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina, tiver freqüência conforme o estabelecido no Artigo 66 deste Regimento e no mínimo conceito “BOM” no Estágio Prático Profissional, se houver.

Art. 80 – O aluno que não alcançar a média final igual ou superior a 6,0 (seis) em até 03 (três) disciplinas, terá direito à realização de uma avaliação de recuperação (2ª época), ficando reprovado aquele que ultrapassar esse limite.

§ 1º – Para a realização da Verificação de Recuperação, o instrutor ou professor será obrigado a ministrar no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária da disciplina.

§ 2º – Os alunos que não obtiverem um conceito no mínimo “BOM”, durante a realização do Estágio, não concluirão o Curso e formarão uma turma única, devendo retornar à sala de aula, onde receberão reforços referentes aos conteúdos teóricos e práticos, até estarem aptos para a realização do 2º Estágio.

§ 3º – Não obtendo conceito no mínimo “BOM” durante a realização do 2º Estágio Prático, o aluno será desligado do Curso de acordo com este Regimento.

Art. 81 – O aluno que faltar a qualquer avaliação ou trabalho programados, por motivo justificado, poderá requerer no prazo de 02 (dois) dias úteis à Divisão de Ensino, para realizá-la em segunda chamada, apresentando as justificações.

Parágrafo único – Ao aluno que incorrer na situação prevista no *caput* deste artigo, sem motivo justificado, será atribuída a nota zero, além das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 82 – Ao aluno que utilizar meios ilícitos devidamente comprovados nas provas ou trabalhos para julgamento, será atribuída a nota zero, além das medidas disciplinares cabíveis.

Art. 83 – A avaliação do processo ensino-aprendizagem permitirá ao Comandante do Corpo de Alunos e ao Coordenador Geral de Ensino do CFAP acompanharem o rendimento dos Instrutores e Alunos, oferecendo sugestões a fim de que sejam formulados os métodos e processos utilizados para os Cursos futuros.

Art. 84 – A avaliação de cada Instrutor ou Professor, far-se-á em termos qualitativos, conforme as normas para aplicação da Avaliação do Processo Ensino Aprendizagem (APEA).